



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.537

João Pessoa - Quarta-feira, 17 de Março de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 221/2010/A João Pessoa, 18 de fevereiro de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor LEONARDO FERNANDES FURTADO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, para, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2010, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª Região – Sousa, Bonito de Santa Fé, Brejo do Cruz, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Paulista, Pombal, São Bento, São João do Rio Peixe, São José de Piranhas e Uiraúna, em substituição a Doutora Lívia Vilanova Cabral.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 350/2010 João Pessoa, 15 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** tornar sem efeito a Portaria nº 277/2010, que interrompeu, a partir de 15/03/10, o gozo de férias individuais da Doutora DÓRIS AYALLA ANACLETO DUARTE, 1ª Promotora Substituta da Comarca da Capital, referentes ao 1º período 2008, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01/03/10 a 30/03/10, ficando os dias restantes para gozo oportuno, publicada no Diário da Justiça de 03/03/10. CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 351/2010 João Pessoa, 15 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para responder, cumulativamente, como 4ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (2º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, durante o período de 15/03/10 a 30/03/10, em virtude do afastamento justificado da Dra. Dóris Ayalla Anacleto Duarte.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 352/2010 João Pessoa, 15 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSMP nº 003/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J., edição de 30 de julho do corrente ano, **R E S O L V E** estabelecer o Plantão dos Promotores, referente os dias úteis, durante o mês de abril de 2010, na seguinte forma:

1ª REGIÃO - JOÃO PESSOA, BAYEUX, CABEDELO e SANTA RITA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	4º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital
13, 14 e 15.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Distrital Criminal do Geisel da Comarca da Capital
19, 20 e 22.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca da Capital
26, 27 e 28.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux
29/04 e 03/05 e 04/05/10	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bayeux

2ª REGIÃO - ALHANDRA, CAAPORÁ, CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, GURINHÉM, ITABAIANA, JACARAÚ, LUCENA, MAMANGUAPE, PEDRAS DE FOGO, PILAR, RIO TINTO e SAPE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	Promotoria de Justiça da Comarca de Cruz do Espírito Santo
13, 14 e 15.	Promotoria de Justiça da Comarca de Gurinhém
19, 20 e 22.	1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana
26, 27 e 28.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Jacaraú

3ª REGIÃO - CAMPINA GRANDE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	Promotoria de Justiça do 1º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande
13, 14 e 15.	Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Comarca de Campina Grande
19, 20 e 22.	1ª Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande
26, 27 e 28.	2ª Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Campina Grande

4ª REGIÃO - ALAGOA GRANDE, ALAGOA NOVA, AREIA, BARRA DE SANTA ROSA, CUITÉ, ESPERANÇA, INGÁ, PICUI, POCINHOS, REMÍGIO e SOLEDADE	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	Promotoria de Justiça da Comarca de Remígio
13, 14 e 15.	Promotoria de Justiça da Comarca de Soledade
19, 20 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Grande
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoa Nova
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Areia

5ª REGIÃO - AROEIRAS, BOQUEIRÃO, CABACEIRAS, MONTEIRO, PRATA, QUEIMADAS, SÃO JOÃO DO CARIRI, SERRA BRANCA, SUMÉ e UMBUZEIRO	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Queimadas
13, 14 e 15.	Promotoria de Justiça da Comarca de São João do Cariri
19, 20 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Branca
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça da Comarca de Sumé
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Umbuzeiro

6ª REGIÃO - PATOS, AGUA BRANCA, CONCEIÇÃO, COREMAS, ITAPORANGA, JUAZERINHO, MALTA, PIANCÓ, PRINCESA ISABEL, SANTANA DOS GARROTOS, SÃO MAMEDE, SANTA LUZIA, TAPERÓIA e TEIXEIRA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
13, 14 e 15.	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
19, 20 e 22.	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Patos
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça do Juizado Especial Criminal da Comarca de Patos

7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS e UIRAÚNA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
13, 14 e 15.	4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
19, 20 e 22.	5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Sousa
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça do 1º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa

8ª REGIÃO - ALAGONHA ARARA, ARAÇAGI, ARARUNA, BANANEIRAS, BELÉM, CAIÇARA, CACIMBA DE DENTRO, GUARABIRA, MARI, PILÕES, PIRPIRITUBA, SERRARIA e SOLÂNEA	
DIAS	COMARCA/PROMOTORIA
07, 08 e 12.	Promotoria de Justiça da Comarca de Arara
13, 14 e 15.	Promotoria de Justiça da Comarca de Araçagi
19, 20 e 22.	Promotoria de Justiça da Comarca de Araruna
26, 27 e 28.	Promotoria de Justiça da Comarca de Bananeiras
29/04 e 03/05 e 04/05/10	Promotoria de Justiça da Comarca de Belém

CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 353/2010 João Pessoa, 15 de março de 2010. O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para funcionar no Processo Nº 0282009000416-0, em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pelo titular.  
CUMPRASE PUBLIQUE-SE  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 01/2010

Procedimento Administrativo nº 01/2010

Data de instauração: 18/01/2010

1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa

Promotor: Francisco Glauberto Bezerra

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido: Sinduscon, Crea, Prefeitura de João Pessoa.

Assunto: Apuração de regularidade, nos termos da legislação vigente, dos empreendimentos de incorporação e loteamento urbano na cidade de João Pessoa  
João Pessoa, 08/03/2010

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 03/2010

Procedimento Administrativo nº 03/2010

Data de instauração: 19/01/2010

1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa

Promotor: Francisco Glauberto Bezerra

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido: Instituições Bancárias da Grande João Pessoa

Assunto: Adequação do regime de atendimento aos termos da legislação vigente na cidade de João Pessoa

João Pessoa, 08/03/2010

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 04/2010

Procedimento Administrativo nº 04/2010

Data de instauração: 20/01/2010

1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa

Promotor: Francisco Glauberto Bezerra

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido: Vigilância Sanitária Municipal de João Pessoa

Assunto: Investigação a respeito da venda de grãos em desconformidade com a legislação sanitária.

João Pessoa, 08/03/2010

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/2010

Procedimento Administrativo nº 05/2010

Data de instauração: 20/01/2010

1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa

Promotor: Francisco Glauberto Bezerra

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido: Operadoras de Telefonia

Assunto: Resguardo do Direito do Consumidor à informação clara e precisa no tocante ao reajuste de tarifas dos serviços telefônicos.

João Pessoa, 08/03/2010

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2010

Procedimento Administrativo nº 06/2010

Data de instauração: 23/02/2010

1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa

Promotor: Francisco Glauberto Bezerra

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido: Cirurgiões Plásticos da Paraíba

Assunto: Regularização de licenciamento sanitário dos profissionais médicos licenciados para executar cirurgias plásticas em João Pessoa

João Pessoa, 08/03/2010

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça

EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2010

Procedimento Administrativo nº 07/2010

Data de instauração: 03/03/2010

1º Centro de Apoio às Promotorias - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor de João Pessoa

Promotor: Francisco Glauberto Bezerra

Requerente: Ministério Público da Paraíba

Requerido: Sistema Arapuan de Comunicações

Assunto: Propaganda supostamente enganosa que atribui a suplemento alimentar propriedades terapêuticas

João Pessoa, 08/03/2010

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA

Promotor de Justiça

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA que fazem entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Cabedelo e o Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo, signatários etc.

**CONSIDERANDO** que entre 2007 e 2008 a Câmara Municipal de Cabedelo realizou concurso público, no qual ofereceu 30 (trinta) vagas. Sendo 7 (sete) para agente legislativo, 4 (quatro) para auxiliar legislativo, 3 (três) para assistente de documentação parlamentar, 6 (seis) para assistente legislativo, 2 (dois) para técnico legislativo A, 2 (dois) para técnico legislativo B, 6 (seis) para técnico legislativo C; **CONSIDERANDO** que tal certame foi homologado em 02/03/2008; **CONSIDERANDO** que até o momento, dos candidatos aprovados, 6 (seis) foram nomeados; **CONSIDERANDO** a implementação de mudanças administrativas levadas a efeito no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que extinguiu 122 (cento e vinte e dois) cargos comissionados, ou 63% (sessenta e três por cento) do quantitativo anterior; **CONSIDERANDO** que o art. 37, II da Constituição Federal estabelece o princípio da aprovação em concurso público para investidura em cargo ou emprego público; **CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que "o princípio da moralidade impõe obediência às regras insculpidas no instrumento convocatório pelo Poder Público, de sorte que a oferta de vagas vincula a Administração pela expectativa surgida entre os candidatos"; **CONSIDERANDO** que o STJ também assentou ser "ilegal o ato omissivo da Administração que não assegura a nomeação de candidato aprovado e classificado até o limite de vagas previstas no edital, por se tratar de ato vinculado" (STJ. 5ª Turma. Relator: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. RNS nº 26.507-RJ/DJE:10/10/2008); **CONSIDERANDO**, por fim no teor do art. 11 da Lei 8.429/92 "Constitui ato de improbidade administrativa (...) II – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício e V – Frustrar a licitude de Concurso Público". **RESOLVE: Art. 1º** – O Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo se compromete a manter a legalidade da gestão de pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo, com a nomeação dos candidatos aprovados e classificados dentro da quantidade de vagas oferecidas no Edital do concurso Público realizado em 2007/2008, dentro da validade do Concurso com a prorrogação, conforme disciplina o Edital do Certame. **Art. 2º** – Fica vedado, enquanto não forem nomeados todos os concursados, a contratação direta de servidores por excepcional interesse público; **Art. 3º** – Proceder-se-á de imediato, a nomeação dos concursados **CARLOS ALBERTO VENTURA FILHO e FABIANA VILAR PITZER KLEIZ**, em virtude do cumprimento das decisões exaradas pelo Juízo da 3ª



## JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0051 URGENTE - AUDIÊNCIAS**

Expediente do dia 16/03/2010 09:10

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 240 - AÇÃO PENAL

1 - 0004913-77.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CARLOS ROUSSENO E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SERGIO MACHADO DA COSTA, MARIO JOSÉ BENEDETTI) x ROBERTO LUIZ PEREZ (Adv. JOSE DE MELLO, MARIA AMÁLIA BANIELTI, JESI DE CAMPOS NETO, MILVA EDILEINE LINS MARTINS, MAYLON KELSON HESSEL, CARLA DIAS SOARES) x GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA E OUTRO (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA) x JOSE CAVINATO NETO (Adv. JOSE ROBERTO PEREIRA). (...) Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia. **Designo o dia 21/05/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que serão inquiridas a testemunha arrolada pelo MPF, as arroladas pela defesa residentes nesta Cidade e as arroladas pela defesa do acusado GERALDO TADEU INDRUSIAK DA ROSA, vez que se comprometeu a trazer as testemunhas independente de intimação. Expeça-se carta precatória às Seções Judiciárias de São Paulo/SP, Campinas/SP e Osasco/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, devendo constar da precatória a data designada para a realização de audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo MPF neste juízo, a fim de que não haja inversão da ordem de colheita dos depoimentos. Postergo para após a colheita dos depoimentos das testemunhas a designação da audiência de interrogatório dos acusados. Oficie-se à Receita Federal do Brasil, instruindo o expediente com cópias dos DARFS de fls.972/988, para que esclareça a que NFLD (s) se refere(m) tais pagamentos, indicando as respectivas competências porventura quitadas. Na oportunidade, enfatize-se à Autoridade Fazendária que se faz necessário o detalhamento da informação, haja vista a sucessão de gestores da empresa SELLINVEST DO BRASIL, ao longo do período de inadimplência, o que torna imperioso aferir a responsabilidade individual de cada um, no tempo. Intimem-se.

2 - 0010051-88.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARIA ELIZENEIDE ALVES VITORINO (Adv. SHEYNER YASBECK ASFORA). (...) **Designo o dia 29/03/2010, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento**, ocasião em que a ré será interrogada e serão inquiridas as testemunhas arroladas pelo MPF e as arroladas pela defesa residentes nesta Cidade e na cidade de Santa Rita/PB. Expeçam-se cartas precatórias: à Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Lusaneide Lemos da Silva e à Comarca de Parnamirim/RN para oitiva da testemunha arrolada pela defesa, Érika Sheila Viana de Lemos (...). Intimem-se (SÚMULA 272 STJ).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0005079-07.2009.4.05.8200 SEVERINO EPIFÂNIO DA SILVA, REPR. POR, MARINALVA NEVES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, BRUNO CESAR BRITO MENDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) **FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA COMPARECER NO DIA 22.04.2010, ÀS 15:00hs, no Hospital Psiquiátrico Juliano Moreira, na Av. Dom Pedro II, 1826, Torre - nesta Capital. PERITO: DR. ANTONIO DE HOLANDA CAVALCANTI**

Total Intimação : 3  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-3  
 CARLA DIAS SOARES-1  
 JESI DE CAMPOS NETO-1  
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-1  
 JOSE DE MELLO-1  
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-3  
 JOSE ROBERTO PEREIRA-1  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3  
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3  
 LETICIA BOLZANI GONDIM-3  
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-3  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3  
 MARIA AMÁLIA BANIELTI-1  
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-3  
 MARIO JOSÉ BENEDETTI-1  
 MAYLON KELSON HESSEL-1  
 MILVA EDILEINE LINS MARTINS-1  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3  
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-1  
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-1  
 SERGIO MACHADO DA COSTA-1

SHEYNER YASBECK ASFORA-2  
 VICTOR CARVALHO VEGGI-2  
 WERTON MAGALHAES COSTA-1

Setor de Publicação  
**RITA DE CASSIA M FERREIRA**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
 Juíza Federal  
**Nº Boletim 2010. 0041 PREFERENCIAL**

Expediente do dia 04/03/2010 14:58

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

## 25 - AÇÃO DE USUCAPIÃO

1 - 0007115-22.2009.4.05.8200 MARIA DAS DORES ALVES DA ROCHA (Adv. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO, NELSON DE OLIVEIRA SOARES, BERTONIO FEITOSA DA SILVA) x ESPOLIO DE MARIA DA PENHA MACHADO TINOCO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Uma vez que cabe ao inventariante representar o espólio em juízo, ativa e passivamente - art. 12, V, do CPC - em vista do que foi constatado acima, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar acerca do andamento do inventário, assim como quem foi nomeado como inventariante.

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0004688-57.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x MARIA DA PENHA DA SILVA SALES (Adv. SEM ADVOGADO). ...Logo, caracterizada está a perda do objeto desta ação e, em consequência, a falta de interesse de agir superveniente da autora, de modo que extingue o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

## 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 0007517-16.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA) x FABIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES E OUTRO (Adv. PAULO NAPOLEÃO G. QUEZADO, JOÃO MARCELO L. PEDROSA, VIVIANE DIOGENES QUEZADO). **DESPACHO DE FLS. 455** ...Diante da certidão exarada à fl. 25-v, intime-se a defesa para que forneça corretamente o endereço do seu constituinte, para fins de intimá-lo acerca da sentença proferida às fls. 422/438. P.

**SENTENÇA DE FLS. 422/38** ...DISPOSITIVO. Isso posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE A DENÚNCIA para CONDENAR o acusado FÁBIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES, brasileiro, nascido em 27 de setembro de 1969, filho de Cleber de Jesus Rodrigues de Souza e Geneci de Souza Rodrigues, como incurso nas penas do art. 168-A, § 1º, I, c/c o art. 71, caput, todos do Código Penal, e, ABSOLVER, nos moldes do art. 386, IV, do Código de Processo Penal, o acusado MARCOS FIRMEZA DE MIRANDA pela prática do delito capitulado naqueles mesmos dispositivos. Passo, então, à fixação da pena do acusado FÁBIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES, de acordo com o critério trifásico previsto no art. 68 do Código Penal. Dosimetria da Pena - - Circunstâncias Judiciais (art. 59 do CP): a) Culpabilidade: normal, não havendo nos autos elementos que permitam aferir um maior ou menor grau de reprovação social. b) Antecedentes: embora a certidão de fl. 404 noticie que nesta Seção Judiciária tramitam as ações penais 2004.82.00.1320-4 e 2007.82.00.6809-7 contra o acusado FABIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES, a Assessoria deste Juízo verificou que apenas a primeira delas foi sentenciada, tendo o réu sido condenado pela prática do crime previsto no art. 168-A c/c o art. 71, ambos do CP, entretanto, no dia 05 de novembro do corrente ano, o e. TRF da 5ª Região declarou extinta a punibilidade, pela prescrição retroativa (fls. 405/417). Não tendo dito acórdão transitado em julgado, considero o acusado primário e portador de bons antecedentes. c) Conduta social e Personalidade: valoro-as positivamente, pois a testemunha Manoel Oderno do Nascimento revelou à fl. 280 que o acusado é pessoa de boa índole e trabalhadora. d) Motivação: é de natureza financeira, natural do delito. e) Circunstâncias do crime: não estão evidenciadas nos autos circunstâncias outras que não integrem o próprio tipo penal. f) Consequências do crime: são as normais do delito. g) Comportamento da vítima: não há que se falar nessa circunstância judicial, pois, neste caso, a vítima é o próprio Estado. Diante das circunstâncias judiciais estabeleço a pena-base em 2 (dois) anos de reclusão, e 18 (vinte) dias-multa. Ausente circunstância agravante. Presente a atenuante da confissão. No entanto, deixo de valorá-la, tendo em conta a vedação à redução da pena aquém do mínimo legal, nesta fase. Ausentes causas de diminuição de pena. Presente a causa geral de aumento de pena prevista no art. 71, caput, do CP, majoro a pena-base em 1/6 (um sexto), considerando que foram 2 (dois) os exercícios financeiros em que deixadas de ser recolhidas as contribuições previdenciárias devidas, fixando a pena em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 21 (vinte um) dias-multa. Destarte, estabeleço a pena, definitivamente, em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, e 21 (vinte e um) dias-multa. O regime inicial de cumprimento de pena é aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c", e § 3º, do Código Penal. Quanto ao valor de cada dia-multa, nos moldes dos arts. 49, §§ 1º e 2º, e 60, caput, do CP, fixo-o em 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, a ser monetariamente corrigido até a data do pagamento. In casu, é cabível a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos nos termos do art. 44 do Código Penal, porque a pena aplicada é inferior a 4 (quatro) anos; o delito não foi cometido

com violência ou grave ameaça à pessoa; o condenado não é reincidente em crime doloso e a sua culpabilidade, seus antecedentes, conduta social e personalidade indicam ser bastante a substituição. Assim, nos moldes do § 2º do mencionado artigo, substituo a sanção aplicada por duas penas restritivas de direito, quais sejam: 1º) Prestação de serviços gratuitos à comunidade ou entidade pública (arts. 43, IV, e 46, do CP), respeitando-se as aptidões do condenado e fixada de modo a não atrapalhar sua jornada normal de trabalho, a ser cumprida pelo mesmo período atribuído à pena privativa de liberdade (art. 55 do CP). 2º) Prestação pecuniária em favor de entidade pública ou privada de destinação social que, nos moldes do art. 45, § 1º, do CP, fixo em 5 (cinco) salários mínimos, podendo, ainda, consistir, nos termos do art. 45, § 2º, do CP, se houver aceitação do beneficiário, em prestações de outra natureza. O descumprimento das penas substitutivas importará, conforme preceituado no art. 44, § 4º, do CP, na sua conversão na pena privativa de liberdade ora aplicada. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do condenado FABIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES no livro "Rol dos Culpados". Ato contínuo se oficie ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba para a finalidade prevista no art. 15, III, da CF/88. É indispensável a presença do condenado no Juízo da Execução para informar seu endereço e sua atividade durante o período de cumprimento da pena. O condenado FABIO ERICK DE SOUSA RODRIGUES arcará, ainda, com o pagamento de custas processuais na proporção de 1/2 (um meio). Embora o MPF tenha restado vencido em parte do pedido, deixo de impor-lhe o ônus da sucumbência, com arrimo no art. 4º, III, da Lei nº 8.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

4 - 0019210-46.1993.4.05.8200 JOSÉ ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. RONALDO PESSOA DOS SANTOS) x JOAO ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). ...Já quanto à inclusão dos juros moratórios na atualização da conta, considerando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal de que não há incidência dos referidos juros no período entre a elaboração da conta e a expedição da requisição de pagamento, acolho o pedido do Instituto-réu para determinar o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para retificação dos cálculos neste aspecto. Oportunamente, cancele-se a RPV expedida, expedindo-se outra com os novos valores. P.I.

## 73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 0009188-64.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x DJALMA FIRMINO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, ALYSSON CORREIA MACIEL). Recebo os embargos. Suspendo a execução, considerando a inexistência de valores incontroversos, tendo em vista os novos valores apresentados pela Contadoria, fls.09/14. Certifique-se nos autos da ação principal. À impugnação....

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0004198-60.1991.4.05.8200 GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA) x GERALDO AMORIM DE SOUZA E OUTROS x UNIÃO (Adv. LUCIANO MARIZ MAIA) x UNIÃO. ...Entretanto, não consta do precatório expedido nestes autos (fl. 984) valores referente a honorários advocatícios, tendo em vista que as quantias ali requisitadas referem-se à multa arbitrada por este Juízo em face da demora no cumprimento da obrigação de fazer pela União, restando prejudicado, portanto, o referido pleito. Aguarde-se a liquidação do requisito. P.

7 - 0010781-80.1999.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ADENIZIA PEREIRA DE LIMA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte executada sobre a petição e apresentada pela CAIXA (fl.268), para pronunciação no prazo de 05(cinco) dias.

8 - 0009793-25.2000.4.05.8200 DAMIAO PEREIRA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, FELIPE FIALHO NETO) x DAMIAO PEREIRA E OUTROS x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x UNIÃO. Devidamente cumprido o despacho às fls. 268, expeça-se Ofício à CEF PAB JFPB, a fim de que providencie a transferência dos valores informados às fls. 253/254 da conta 0548.635.18364-5 para as apresentadas às fls. 278. Ato contínuo, deverá transformar em pagamento definitivo à União os valores que sobejarem da conta acima indicada e os das contas nº 0548.635.18361-0, 0548.635.18365-3 e 0548.635.18363-7, vinculadas a este feito. I.

## 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0003189-53.1997.4.05.8200 ANTONIO JEREMIAS MESSIAS CASTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Fica a Caixa Econômica Federal - CEF autorizada a reverter ao fundo os valores dados em garantia (fl. 444). Sem condenação em honorários, face à nova sistemática do CPC, e segundo o qual a Execução não configura processo autônomo, mas mera fase processual. Diante da execução da Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 448/450), escoado o prazo recursal, Intime-se o autor/executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa ou oferecer bem à penhora. Advirta-se-lhe de que não havendo o pagamento ou oferecimento de bens à penhora haverá a incidência de multa de 10 % sobre o valor executado, conforme orientação do art. 475 - J, do CPC. P.I.

10 - 0007298-27.2008.4.05.8200 GIZELIA MARIA DA SILVA CHIANCA (Adv. CARLOS ROBERTO DE

**Vara da Comarca de Cabedelo (PB)**, oriundas do processo de **Mandado de Segurança n 073.2008.003741-6**; **Art. 4º** – Para o cumprimento do art. 1º deste TAC, fica estipulado o prazo até 60 (sessenta) dias antes do encerramento da validade do Concurso com a prorrogação, conforme disciplina o Edital do Certame, sem prejuízo de eventual manejo de ações pelos aprovados no Concurso; **Art. 5º** – No caso de descumprimento das nomeações, fica fixada multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) diários por atraso a ser paga pelo responsável; **Art. 6º** – O descumprimento do compromisso ora ajustado, também implicará na adoção de medidas judiciais cabíveis por parte do MINISTÉRIO PÚBLICO, entre elas a execução judicial do presente TAC, sem prejuízo das ações cabíveis; **Art. 7º** – O presente TAC, fundado no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, impresso em 3 (três) laudas, lido e assinado pelas partes abaixo nomeadas; **Art. 8º** – Caberá ao Ministério Público fazer publicar no Diário da Justiça o presente Termo de Ajustamento de Conduta; **Art. 9º** – Fica eleito o Foro de Cabedelo para deslinde de questões judiciais referentes a este TAC. Cabedelo/PB, 1º de outubro de 2009.

## VALÉRIO BRONZEADO

Promotor de Justiça

**WELLINGTON VIANA FRANÇA**

Presidente/Câmara

**JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES**

Presidente/Câmara Eleito(2011/2012)

## OAB

## Ordem dos Advogados do Brasil

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA

## Resolução Nº. 001/2010

O Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 do Regimento Interno, e considerando a deliberação tomada na primeira reunião ordinária, realizada no dia 05 de fevereiro de 2010, resolve constituir as Primeira e Segunda Câmaras da seguinte forma:

Art. 1º A Primeira Câmara é constituída pelos seguintes membros:

## PRIMEIRA CAMARA

1. Alexandre Amaral Di Lorenzo
2. Antonio Gabínio Neto
3. Adriana Lins de Oliveira Bezerra
4. Bruno Augusto Albuquerque da Nóbrega
5. Carlos Otaviano de Medeiros Manguieira
6. Claudécio Tavares Soares
7. Lillian Sena Cavalcanti
8. Martsung Formiga Cavalcante R. de Alencar
9. Mauricio Marques de Lucena
10. Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudencio
11. Nildo Moreira Nunes

## SUPLENTE

01. Paulo de Tarso Loureiro G. de Medeiros
02. Charles Gomes Pereira
03. Paulo Cristovão Alves Freire
04. Altamir Vitorio da Nóbrega
05. Edvaldo Leite de Caldas
06. Andre Vidal Vasconcelos Silva

Art. 2º A Segunda Câmara é constituída pelos seguintes membros:

## SEGUNDA CAMARA

1. Alberto Jorge Santos Lima Carvalho
2. Venâncio Viana de Medeiros Filho
3. Edgard Bartolini Filho
4. Francisca Ferreira da Silva
5. George Suetonio Ramalho Junior
6. Manoel Clementino de Freitas
7. Eduardo Cavalcanti Brindeiro
8. Fabiana da Silva Bitencourt
9. Otaviano Henrique Silva Barbosa
10. Maria da Penha Gonçalves dos Santos
11. Helio Santa Cruz Almeida Junior

## SUPLENTE

01. Ricardo Tadeu Feitosa Bezerra
02. Marcio Henrique Carvalho Garcia
03. Fabrício Montenegro de Moraes
04. Nadja Diogenes Palitot y Palitot
05. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
06. Benedito Honório da Silva

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2010

**ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO**

Presidente

GOVERNO DO ESTADO  
Governador José Targino MaranhãoSECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**NELSON COELHO DA SILVA**  
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

**CRISTIANO LIRA MACHADO**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR**  
 DIRETOR TÉCNICO

**MILTON FERREIRA DA NÓBREGA**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

## Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00



Q. JUNIOR, GIULIANA BATISTA RODRIGUES, JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO, JULIO CÉSAR LOPES SERPA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Intime-se a parte autora para comparecer à secretária da 3ª Vara, no prazo de cinco dias, para recebimento do alvará de levantamento expedido conforme certidão de fls. 61. Decorrido o prazo e sem comparecimento, cancele-se o alvará, dê-se baixa e arquivem-se os autos, sendo ressalvado o seu desarquivamento caso a parte autora demonstre interesse pelo recebimento. P.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 0010929-18.2004.4.05.8200 JAMERCINA ALVES DE MENEZES (Adv. MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES, SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO, SHEILA DANTAS GERIZ) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. IRIVAN CORDEIRO DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

12 - 0003930-44.2007.4.05.8200 JOSÉ MARIA MARI-NHO CAVALCANTI (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Defiro o pedido de justiça gratuita, todavia, o deferimento fica adstrito a esta fase, não alterando a condenação imposta na sentença, fls. 94/102. Recebo a apelação da parte autora (fls.45/65) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. I.

13 - 0001917-38.2008.4.05.8200 ODILANDE DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ...De tal sorte, defiro a produção da prova pericial requerida pela parte autora na inicial. Para tanto, nomeio para funcionar como auxiliar deste juízo, na qualidade de médico perito o Dr. Francisco Gilson Duarte Kumamoto, médico cardiologista, CRM 2682, com consultório no Centro Médico Eije Kumamoto, situado na Av. Rui Barbosa, 202, Torre, nesta Capital. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formularem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Decorrido o prazo assinalado acima, intime-se o perito nomeado para apresentar proposta de honorários, da qual será dada vista as partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Desde já, saliento, que na hipótese de aceitação do valor proposto, a parte autora deverá efetuar o depósito dos honorários em conta judicial à ordem deste Juízo1. Na seqüência, constatado o depósito dos honorários periciais, entre a Secretaria em contato com o perito nomeado a fim de obter do mesmo informação quanto à data, hora e local para o início da diligência e, em contrapartida, comunicar-lhe que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do dia marcado para o desenvolvimento da atividade, para a entrega do laudo pericial; sobre tudo certificando-se nos autos....

14 - 0000829-91.2010.4.05.8200 HELIO LIRA DE LUCENA JUNIOR (Adv. ZELIA MARIA GUSMAO LEE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) intime-se o promovente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, apresentando os documentos essenciais a propositura da ação, sob pena de extinção do feito, nos moldes do art. 284, parágrafo único do CPC. I.

#### 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

15 - 0008236-85.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOÃO FERREIRA SOBRINHO) x JOSE MARCOS DA SILVA (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA, SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA). ...Ante o exposto, rejeito a impugnação e mantenho o valor atribuído a causa na inicial. Decorrido o prazo para recurso, traslade-se cópia dessa decisão para os autos principais. Publique-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 0004256-77.2002.4.05.8200 ARNALDO VIANA DE ARAUJO (Adv. JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, NEWTON NOBEL S. VITA, EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES, PRISCILLA CAROCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87º, item 06, abro vista à parte exequente sobre a impugnação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls.138/145), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

17 - 0007340-42.2009.4.05.8200 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO (Adv. CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, DOU PARCIAL provimento aos embargos de declaração para, por ora, suspender a necessidade de promoção de citação do litisconsorte. Publique-se. Cite-se a União.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

18 - 0006189-41.2009.4.05.8200 LUIZ ISNARD BARROSO BASTOS (Adv. LIVIETO REGIS FILHO) x DIRETOR DO CCAE - CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM ADVOGADO). ...Isso posto, confirmo a liminar proferida às fls. 16/19, e CONCEDO A SEGURANÇA, para assegurar ao impetrante o direito de inscrição no Processo Seletivo

Simplificado de Professor Substituto do Centro de Ciências Aplicadas e Educação da Universidade Federal da Paraíba, de que trata o Edital CCAE 12/2009, sem a exigência da declaração prevista no subitem 1.2.6. ("Declaração comprobatória de que o candidato nos últimos 24 (vinte e quatro) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino"). Sem honorários advocatícios, com base no art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Anotação na distribuição para acrescentar à autoridade impetrada a qualificação "DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB". Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 18  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-5  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-13  
 ALYSSON CORREIA MACIEL-5  
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-8  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-2  
 BERTONIO FEITOSA DA SILVA-1  
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-8  
 CARLOS EDUARDO ARAÚJO PEREIRA-17  
 CARLOS ROBERTO DE Q.JUNIOR-10  
 CLOVIS ANAGE NOVAIS DE A. FILHO-1  
 EDWARD JOHNSON G. DE ABRANTES-16  
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-11  
 EVERALDO MORAIS SILVA-15  
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-3  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2,7,9  
 FELIPE FIALHO NETO-8  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-10,12  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-6  
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-5  
 GIULIANA BATISTA RODRIGUES-10  
 IRIVAN CORDEIRO DE LIMA-11  
 JANETE FERREIRA MACIEL-13  
 JOÃO FERREIRA SOBRINHO-15  
 JOÃO MARCELO L. PEDROSA-3  
 JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR-16  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-12  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-16  
 JOSÉ DI LORENZO SERPA FILHO-10  
 JOSE MARTINS DA SILVA-6  
 JOSE RAMOS DA SILVA-9  
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-16  
 JULIO CÉSAR LOPES SERPA-10  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-12  
 LIVIETO REGIS FILHO-18  
 LUCIANO MARIZ MAIA-6  
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-8  
 MARIA APARECIDA AMARAL DE MENEZES-11  
 NELSON DE OLIVEIRA SOARES-1  
 NEWTON NOBEL S. VITA-16  
 PAULO NAPOLEÃO G. QUEZADO-3  
 PRISCILLA CAROCA-16  
 RAISSA PONTES FRAGOS DE MORAES-2  
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-7  
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-5  
 RONALDO PESSOA DOS SANTOS-4  
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-4  
 SEBASTIAO GERIZ SOBRINHO-11  
 SHEILA DANTAS GERIZ-11  
 SHEYLLA HELENUHYTH OLIVEIRA SILVA-15  
 VALCICLEIDE A. FREITAS-16  
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-13  
 VIVIANE DIOGENES QUEZADO-3  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-9  
 ZELIA MARIA GUSMAO LEE-14

Setor de Publicação  
**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**  
 Diretora(a) da Secretaria  
 3ª. VARA FEDERAL

#### 6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000018

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

#### Expediente do dia 10/03/2010 15:04

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0037972-68.1900.4.05.8201 MARIA BENTO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista ao requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos..."

2 - 0103561-36.1999.4.05.8201 GRACINA ANORATO DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista ao requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos..."

3 - 0103571-80.1999.4.05.8201 LUCINDA MARIA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista ao requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos,..."

4 - 0103573-50.1999.4.05.8201 LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. NEURI RODRIGUES DE SOUSA, GIVALDO SOARES DE LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Vista ao requerente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, tendo em vista o desarquivamento dos presentes autos..."

5 - 0001737-63.2001.4.05.8201 INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A (Adv. JALIGSON HIRTÁCIDES) x INDUSTRIA METALURGICA SILVANA S/A x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO) x INSTITUTO NA-

CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. "Intime-se a parte autora, para se manifestar acerca da obrigação de fazer, conforme sentença de fls. 294/297."

6 - 0003743-38.2004.4.05.8201 BENEDITA GONÇALVES DE ALMEIDA (Adv. ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE, JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Proceda-se o desarquivamento dos autos e intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 05(cinco) dias..."

7 - 0000614-88.2005.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Antes de intimar as partes para se pronunciarem sobre a RPV expedida pela Secretaria, em atenção ao disposto nos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição Federal/1988, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, em vigor desde 12.12.2009, remetam-se os autos à Procuradoria da Fazenda Nacional, a fim de que aquele órgão informe sobre a existência (ou não) de eventuais débitos (inscritos ou não em dívida pública) em nome do credor desta execução, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de perda do direito de compensação de créditos, prevista nos dispositivos retro citados.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 0033594-69.1900.4.05.8201 MOAB SEVERINO DE LIMA (Adv. SAULO MUNIZ DE LIMA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. MARCONDES ANTONIO R. SOARES). "...defiro, em parte, o pedido de desconto do valor dos honorários contratuais no valor devido ao exequente, formulado na petição de fls. 122-125 para determinar que os honorários pretendidos pelo patrono da causa (contratuais e sucumbenciais) fiquem limitados a 20% (vinte por cento) do valor que cabe ao exequente, devendo ser descontado dos honorários contratuais, contudo, o valor correspondente à verba sucumbencial (10%), para que essa quantia seja paga ao exequente..."

9 - 0034193-08.1900.4.05.8201 MANOEL FERREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). "Intimar a parte exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre a petição e os documentos de fls. 291-296 (impugnação à execução)"

10 - 0034499-74.1900.4.05.8201 ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA (Adv. DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE) x PATRICIA MARGELA FERNANDES (Adv. PATRICIA MARGELA FERNANDES) x GUSTAVO GONCALVES GUERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Intime-se o advogado Dirceu Galdino Duarte, para, no prazo legal, receber junto à CEF, a respectiva Autorização de Pagamento-AP(fl. 333), mediante o fornecimento por este juízo de certidão de que o caudalico funciona nos autos."

11 - 0001105-71.2000.4.05.8201 JOSE CARLOS FREIRE E OUTROS (Adv. HELDER JOSE GUEDES NOBRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "Quanto à petição de fl. 255, nada há a apreciar, uma vez que os argumentos expendidos já foram analisados através do despacho de fl. 253. Cabe ao autor, entretanto, requerer o que entender de direito quanto aos valores que deveriam ter sido depositados à época na sua conta de FGTS, diretamente ao empregador, excluídos os casos alcançados pela prescrição."

12 - 0003580-63.2001.4.05.8201 CARLOS ALBERTO SANTOS MARQUES E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "Defiro o pedido da parte autora pelo prazo de 30 (trinta) dias.(...)Intimem-se as partes."

13 - 0000785-16.2003.4.05.8201 CRISEUDA MARIA BENICIO BARROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). "Inobstante as várias concessões de prazo deferida à parte autora para comprovar de forma hábil sua insurgência aos cálculos apresentados pela CEF, através da Planilha de fls. 122/125, transcorridos mais de 90 (noventa) dias, a parte autora não se manifestou.Assim sendo, considero cumprida a obrigação de fazer e determino a remessa dos presentes autos à distribuição para baixa e arquivo.Fica entretanto, ressalvado ao autor, o desarquivamento do processo, no prazo prescricional, caso traga aos autos documento comprobatório de suas alegações."

14 - 0004534-07.2004.4.05.8201 MARIA MARCELINO DA COSTA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Identifique-se a parte autora de que os autos foram desarquivados, intimando-a a requerer o que entender de direito, em 05(cinco) dias."

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

15 - 0006857-24.2000.4.05.8201 MARIA DE LOURDES BEZERRA (Adv. ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...declaro extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, inc. III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas processuais nem em honorários de advogado, por ser o a demandante beneficiária da justiça gratuita, nos autos já deferida."

16 - 0001891-37.2008.4.05.8201 AMARA FLOR BEZERRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir..."

17 - 0002573-89.2008.4.05.8201 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC. "

18 - 0000254-17.2009.4.05.8201 WALTER CAROLINO DE SOUZA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). "Intimar a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, dizer se concorda com a proposta de acordo ofertada pela CAIXA, visto na publicação de fl. 70 não constou a finalidade da intimação que foi feita."

19 - 0001133-24.2009.4.05.8201 SEBASTIÃO FREIRE E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir."

20 - 0001570-65.2009.4.05.8201 CESAR LOPES BEZERRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "..., declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VI do CPC.Sem condenação em honorários face a gratuidade deferida. Intime-se."

21 - 0001891-03.2009.4.05.8201 ANTONIO DE PADUA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...acolho os cálculos apresentados pela contadoria para corrigir, de ofício, o valor atribuído à causa para R\$ 2.128,86 (dois mil, cento e vinte e oito reais e oitenta e seus centavos). Em consequência, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a lide em favor do Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária de Campina Grande - PB, nos termos da Lei 10.259/2001."

22 - 0001901-47.2009.4.05.8201 MARIA NEUMA MINA FORMIGA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir."

23 - 0001911-91.2009.4.05.8201 MARIA CLARA COUTO MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir."

24 - 0001926-60.2009.4.05.8201 MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO - PB (Adv. EDILZA BATISTA SOARES, ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais."

25 - 0001999-32.2009.4.05.8201 WILTON WALTER BATISTA (Adv. ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intime-se a parte autora, para querendo, impugnar a contestação apresentada pela União."

26 - 0002222-82.2009.4.05.8201 JOSE LAURINDO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir."

27 - 0002234-96.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PRINCESA ISABEL - PB (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RODRIGO CAVALCANTE, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte autora para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir."

28 - 0002284-25.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a parte autora para especificar, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende produzir."

29 - 0002392-54.2009.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM ADVOGADO). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir."

30 - 0002581-32.2009.4.05.8201 EDGAR ISIDORO GOMES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir."

31 - 0002742-42.2009.4.05.8201 MARIA GOMES DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir. Termo Ordinatório lavrado em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 87, do Provimento nº 001/2009, da



Corregedoria Regional do TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC..”

32 - 0002744-12.2009.4.05.8201 ARLINDA ROCHA DE ALENCAR (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.”

33 - 0002832-50.2009.4.05.8201 RAIMUNDO GERALDO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir...”

34 - 0002858-48.2009.4.05.8201 ANTONIO REINALDO SOBRINHO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.”

35 - 0002860-18.2009.4.05.8201 MARGARIDA FLORENCIO DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.”

36 - 0002867-10.2009.4.05.8201 LINDALVA CAVALCANTE SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretende produzir, trazendo, desde logo as que forem documentais.”

37 - 0003154-70.2009.4.05.8201 ADERSON CASTOR DO REGO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.”

38 - 0003402-36.2009.4.05.8201 RAIMUNDA CORDEIRO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). “...recebo a inicial e determino a citação da parte promovida para, querendo, contestar a ação, no prazo de 60(sessenta) dias, o que faço com esteio no art. 202, I, do Código Civil.(...)a citação da parte promovida somente ocorrerá após a apresentação das fichas financeiras pela parte promotora e a devida justificacão do valor atribuído à causa, o que deverá ser feito mediante apresentacão de planilha de cálculo indicando os critérios adotados na elaboracão da conta.Para tanto, suspendo a tramitaçãõ do feito por 60(sessenta) dias, a fim de que a parte promotora promova as diligências que lhe competem para o prosseguimento do feito, na forma acima determinada, sob pena de extincão do processo sem resoluçãõ do mérito (art. 267, III c/c art. 284, parágrafo único).Intime-se.”

39 - 0003771-30.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ESPERANCA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). “Intimar a(s) parte(s) para especificar(em), de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretende(em) produzir.”

Total Intimação : 39  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ANA MARIA XAVIER DE FRANÇA-25  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12  
 ANDRE FONSECA SANTOS RODRIGUES-24  
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-12  
 ANTONIO ALBERTO COSTA BATISTA-15  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16,17,19,22,23,26,31,32,33,38  
 DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-39  
 DIRCEU GALDINO BARBOSA DUARTE-10  
 EDILZA BATISTA SOARES-24  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-10,11  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-13  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-7,14  
 GIVALDO SOARES DE LIMA-2,3,4  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-5  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-13  
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-11  
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-11  
 ISAAC MARQUES CATÃO-18  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-13  
 JALIGSON HIRTÁCIDES-5  
 JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-27,28  
 JOSE RAMOS DA SILVA-37  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-9  
 JOSEFA INES DE SOUZA-1  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-6  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-16,17,19,22,23,26,29,30,31,32,33,38  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-36  
 MARCONDES ANTONIO R. SOARES-8  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,21,34,35,36  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36  
 NEURI RODRIGUES DE SOUSA-2,3,4  
 PATRICIA MARGELA FERNANDES-10  
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS-27,28  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-16,17,19,22,23,26,31,32,33,38  
 RODRIGO CAVALCANTE-27,28  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-6  
 SAULO MUNIZ DE LIMA-8  
 SEM ADVOGADO-12,21,29  
 SEM PROCURADOR-1,2,3,4,6,7,14,15,16,17,19,20,22,23,24,25,26,27,28,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39

TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-9,11  
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-18  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-37

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000019**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 10/03/2010 15:17**

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 0017185-18.1900.4.05.8201 TAMOYO FRIGORIFICOS REUNIDOS S/A (Adv. MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, LUIZ FELIPE VIEIRA NETO, GUSTAVO CARNEIRO LEAO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). Caso existam ressalvas, intime-se o exequente.

2 - 0000158-02.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES DE MENESES PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOACILDO GUEDES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. RIDALVO MACHADO DE ARRUDA). Com o trânsito em julgado, expeça-se o Ofício translativo de domínio ao Cartório de Registro de Imóveis de Areia/PB e dê-se vista aos expropriados para requererem o que entenderem de direito. E nada mais havendo a constar, mandou o MM. Juiz encerrar o presente termo que, lido e achado conforme vai devidamente assinado pelos presentes.

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

3 - 0002419-71.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x EDITE DIAS DE LIMA E OUTRO x CICERO JOSE DA SILVA E OUTRO x JOAO AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x ANTONIO VIEIRA FILHO E OUTRO x ANTONIO DE SOUZA COELHO E OUTRO x ANANIAS AFONSO DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO JACKSON FERREIRA, JOAQUIM DANIEL). “...defiro a habilitação por ele requerida pelo habilitando para suceder sua falecida esposa, independente de nova oitiva do INSS, o que faço com esteio no art. 1.060, I, do CPC..”

4 - 0002466-45.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA) x ANA MARIA SILVA ARAÚJO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x RITA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA). “...acolho os pedidos de fls. 228, 259 e 278 para deferir a habilitação de ANA MARIA SILVA DE ARAÚJO, para suceder sua irmã Maria Ramos do Nascimento; de OTACÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO, para suceder seu esposo, Antônio Ramos da Silva; de MANOEL GOMES DE SOUSA, para suceder sua irmã Henriques da Conceição; de MANOEL LACERDA FILHO, para suceder sua irmã Diulina Lacerda Neta e, finalmente, de HERMÍNIA FRANQUELINA DA CONCEIÇÃO, para suceder sua irmã Rita Franquelina da Conceição, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá aos habilitados repassarem para os demais sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos.”

5 - 0002485-51.2008.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA)xFRANCISCA ASSISLEITE E OUTROxFRANCISCO GOMES BARBOSA E OUTRO x FRANCISCO BENTO E OUTRO x JOSE JOAQUIM DE SOUZA E OUTRO x JOSE ALEXANDRE DO NASCIMENTO E OUTRO x FRANCISCO MARCULINO SANTOS E OUTRO x JOSE FRANCISCO BARREIRO E OUTRO x JOSE AMANCIO DE SOUZA E OUTRO x JOAO BARBOZA DE LIMA E OUTRO (Adv. JOAQUIM DANIEL, ANTONIO JACKSON FERREIRA) x FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO. “Cientifiquem-se as partes da certidão de fl. 300v, a fim de que requeriam o que entender de direito, em cinco dias.”

6 - 0000565-71.2010.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x BEATRIZ BATISTA DOS SANTOS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). “Recebo os embargos.(...)Intime-se a parte embargada para impugnar, no prazo legal.”

7 - 0000641-95.2010.4.05.8201 UNIÃO (Adv. LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO) x EUCLIDES SOARES DE MACEDO (Adv. EUCLIDES SOARES DE MACEDO). “Recebo os embargos, suspendendo a execução.(...)intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.”

**98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

8 - 0016954-88.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CONFECOOES VENTURA LTDA E OUTROS (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA). Intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar aos autos a formalização do acordo proposto em audiência. Decorrido o prazo sem a apresentação do acordo realizado na esfera administrativa, cumprase integralmente o despacho de fls. 132/133.

**148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

9 - 0000768-38.2007.4.05.8201 MARTA RAQUEL FERREIRA XAVIER (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). “Determino a intimação do(a)(s) Devedor(a)(s)(es), Marta Raquel Ferreira Xavier, na pessoa de seu(s) Advogado(s), VITAL BEZERRA

LOPES, por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;”

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

10 - 0001474-50.2009.4.05.8201 PLASTIMIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA (Adv. PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA, LIVIA CAMPOS DE AGUIAR) x DIRETOR PRESIDENTE DA ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO). Dê-se imediato cumprimento à decisão proferida em Superior Instância, em sede de Agravo de Instrumento.

11 - 0003877-89.2009.4.05.8201 EDUARDO SÉRGIO SOUSA MEDEIROS E OUTRO (Adv. AILTON ELISARIO DE SOUSA) x ROMULO FEITOSA NAVARRO NA PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a “conversão em diligência”, para fins estatísticos. Em conformidade com decisão proferida pelo TRF da 5ª Região (fls. 322/323), nota-se que o agravo de instrumento, interposto pela UFCG, foi convertido em agravo retido. Desta feita, intime-se a parte agravada para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar, nos termos do art. 523, § 2º, do CPC. Após, voltem os autos conclusos.

12 - 0004051-98.2009.4.05.8201 BEATRIZ MIRANDA PESSOA ANTUNES (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x SRA. YARA MACEDO, DIRETORA DA FACISA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS). Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por força do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários (art. 25 da Lei n.º 12.016/09). Sem custas judiciais (Lei n.º 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a vida baixa na distribuição. P.R.I.

13 - 0000129-15.2010.4.05.8201 ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA (Adv. THELIO FARIAS, EDSON VICENTE DIAS CORREIA, HELDER ALVES DA COSTA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE). Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado por ANTONIO AVELINO DE OLIVEIRA para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) Impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para conta judicial em nome de Leudson Farias. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

14 - 0000209-76.2010.4.05.8201 JOSELITA DA SILVA MARINHO (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). III - CONCLUSÃO Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR pleiteado por JOSELITA DA SILVA MARINHO para determinar que: a) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pela Impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas; b) Após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor das Impetrantes, procedendo a retenção de 15% (quinze por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta poupança nº 18420080-5, agência 0082, Banco Real, de titularidade do advogado RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, CPF 011.893.204-79. Colha-se o parecer ministerial, vindo, depois, os autos conclusos para sentença. Defiro a gratuidade. P. I.

15 - 0000683-47.2010.4.05.8201 CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - CREFITO (Adv. CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS) x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONGO - PB (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Em conformidade com o nosso ordenamento jurídico, a defesa dos interesses das diversas categorias de trabalhadores deverá ser feita através de associações e/ou sindicatos profissionais, não através de autarquias federais. Tanto é que para bem exercer o seu mister, as associações e os sindicatos foram autorizados pelo Constituinte a promover a representação judicial das categorias que representam, inclusive mediante substituição processual. Tal prerrogativa não foi estendida aos conselhos de fiscalização profissional pois não é sua função, dentro do sistema jurídico vigente, fazer a defesa de interesses profissionais, nem mesmo perante o Judiciário. Ressalvo a possibilidade de o CREFITO, valendo-se da competência conferida pela parte final do inciso III do art. 7º da Lei nº 6.316/1975, representar a quem de direito, a fim de que adote as providências que julgar necessárias e adequadas à proteção dos interesses profissionais de Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais. Ante o exposto, outra solução não cabe senão a de indeferir a petição inicial e extinguir o processo. Com tais fundamentos, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC. P. R.I.

16 - 0000678-25.2010.4.05.8201 GENESIO RODRIGUES DE PAULA BORGES JUNIOR (Adv. ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA, LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN) x COORDENADORA DO CURSO DE MEDICINA VETERINARIA, CAMPUS II DO

CENTRO DE CIENCIA AGRARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). O impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, junto aos autos seu histórico escolar do ensino médio, de modo a comparar as disciplinas cursadas e as faltantes, sob pena de indeferimento da inicial. No mesmo prazo, promova o recolhimento das custas iniciais, também sob pena de indeferimento da inicial.

17 - 0000425-37.2010.4.05.8201 JOÃO SOARES ADELINO DE LIMA FILHO (Adv. JOAO SOARES ADELINO DE LIMA) x PRO-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO E JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por força do que dispõe o art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem honorários (art. 25 da Lei n.º 12.016/09). Sem custas judiciais (Lei n.º 1.060/50). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P.R.I.

**75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

18 - 0001115-71.2007.4.05.8201 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA) x REGINALDO BEZERRA (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). “...e intime-se o embargado para, querendo, promover a execução dos honorários de sucumbência, no prazo de 15(quinze dias), sob pena de arquivamento.”

**1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

19 - 0002765-56.2007.4.05.8201 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA-PB (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de Ação Civil Pública movida pelo IBAMA, para regularizar a destinação de resíduos sólidos do Município de Juarez Távora/PB, inclusive, com a recuperação da área degradada. Em audiência às fls.360/361, o MM Juiz federal da 4ª Vara, declinou da competência para este juízo, tendo em vista o acolhimento ao aditamento à inicial, realizado pelo MPF e pelo IBAMA, diante do requerimento do Município de Juarez Távora/PB em ingressar no consórcio intermunicipal formado nos autos dos processos nº2006.82.01.001743-4 e nº2007.82.01.002094-2. Isso posto, mantenham-se os presentes autos apensados aos demais processos que compõem o consórcio, intimando-se o réu dos atos judiciais pertinentes.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

20 - 0000638-43.2010.4.05.8201 EMMANUELA LIRA PEREIRA (Adv. ALANNA ALVES BARBOSA CALADO) x DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL UNIVERSITARIO ALCIDES CARNEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Defiro, por outro lado, os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentar as devidas informações, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7.º, inciso I, da Lei n.º 12.016/2009. Concomitantemente, dê-se ciência do feito à UFCG, através da sua Procuradoria, pessoalmente, para que, querendo, ingresse na demanda (art. 7º, inciso II, da Lei n.º 12.016/2009). Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 12 da Lei n.º 12.016/2009 e, na seqüência, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se. Proceda-se, ainda, a retificação do nome da impetrante, passando a constar na autuação Emanuela Lira Pereira. Cumprase, com prioridade.

Total Intimação : 20  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AILTON ELISARIO DE SOUSA-11  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-20  
 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-6  
 ANA GRAZIELLE ARAUJO BATISTA-16  
 ANTONIO JACKSON FERREIRA-3,4,5  
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-19  
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-10  
 CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS-15  
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-10  
 DIOGENES SALES PEREIRA-14  
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-13  
 EUCLIDES SOARES DE MACEDO-7  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8  
 GUSTAVO CARNEIRO LEAO-1  
 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-12  
 GUSTAVO VELOSO DE MELO-1  
 HELDER ALVES DA COSTA-13  
 ISAAC MARQUES CATÃO-9,13  
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-10  
 JOACILDO GUEDES DOS SANTOS-2  
 JOAO SOARES ADELINO DE LIMA-12,17  
 JOAQUIM DANIEL-3,4,5  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6  
 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-18  
 LIVIA CAMPOS DE AGUIAR-10  
 LUANA M. DE SOUSA BENJAMIN-16  
 LUIZ FELIPE VIEIRA NETO-1  
 LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO-7  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-3,4,5  
 MARCOS ANTONIO FERREIRA ALMEIDA-18  
 MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-1  
 PEDRO EDUARDO PINHEIRO SILVA-10  
 RAQUEL BATISTA DE ATAÍDE-13  
 RIDALVO MACHADO DE ARRUDA-2  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-8  
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-10  
 ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-18  
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-14  
 SEM ADVOGADO-15,16,19  
 SEM PROCURADOR-11,13,14,17,20  
 THELIO FARIAS-8,13  
 VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-1  
 VITAL BEZERRA LOPES-9  
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-12

Setor de Publicacao  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL